



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.138-B, DE 2023

(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE CARRERAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Declara o Galo da Madrugada
como Manifestação da Cultura Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Fica reconhecido o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Galo da Madrugada é uma manifestação cultural única no estado de Pernambuco e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo. Com sua história rica e sua contribuição para a cultura pernambucana, é justificável que se busque reconhecê-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

O Galo da Madrugada nasceu em 1978, idealizado por um grupo de amigos que queriam resgatar a tradição dos antigos blocos de rua. Desde então, o bloco cresceu e se transformou em um verdadeiro fenômeno cultural, atraindo milhares de pessoas para as ruas do Recife durante o Carnaval.

Esse bloco é marcado por suas características únicas, como o gigantesco Galo, que dá nome ao evento e se tornou seu símbolo icônico. Com suas cores vibrantes e sua presença imponente, o Galo da Madrugada encanta os foliões e é reconhecido internacionalmente como uma das principais atrações carnavalescas do Brasil.





Além do seu aspecto estético impressionante, o Galo da Madrugada representa uma importante expressão da cultura pernambucana. Através da música, dança e arte, o bloco promove a valorização e difusão das tradições locais, como o frevo e o maracatu. É uma celebração da diversidade cultural do estado e um espaço de inclusão, onde pessoas de todas as idades, origens e classes sociais se encontram para brincar o Carnaval.

O reconhecimento do Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional traria benefícios significativos. Em primeiro lugar, garantiria a preservação dessa manifestação cultural, protegendo suas características únicas e garantindo que ela seja transmitida às futuras gerações. Além disso, o status de Manifestação da Cultura Nacional traria maior visibilidade e valorização para o Galo da Madrugada, atraindo ainda mais turistas e promovendo o turismo cultural em Pernambuco.

Também é importante destacar o impacto econômico do Galo da Madrugada. O bloco gera empregos temporários durante a preparação e realização do Carnaval, movimenta o comércio local e impulsiona a economia da região. O reconhecimento como Manifestação da Cultura Nacional poderia ajudar a atrair investimentos e recursos para fortalecer ainda mais essa importante manifestação cultural.

Portanto, é fundamental que o Galo da Madrugada seja reconhecido como Manifestação da Cultura Nacional, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e social. Essa medida contribuiria para a preservação e valorização dessa manifestação única, além de promover o desenvolvimento cultural e econômico de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Deputado Eriberto Medeiros





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

PSB -PE

Apresentação: 19/06/2023 15:14:53.683 - MESA

PL n.3138/2023



* C D 2 3 3 6 5 1 5 0 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL Art.
215**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art215>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

Declara o Galo da Madrugada como
Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS.

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.138, de 2023, de autoria do Deputado ERIBERTO MEDEIROS, que “Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 1 de agosto de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura; nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Em 22 de agosto de 2023 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas nesta Comissão, sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

Em 8 de agosto de 2023, fui designada relatora da matéria.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria reconhecido o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Meritória é a iniciativa do autor da matéria, Deputado Eriberto Medeiros, que, pela presente matéria “Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional”.

O Galo da Madrugada é uma das mais tradicionais manifestações culturais do Brasil, emergindo da riqueza cultural pernambucana, e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo, reunindo multidões em um evento que celebra a alegria, a diversidade e a criatividade do povo brasileiro. Sua importância vai além do aspecto festivo, contribuindo significativamente para a economia e o turismo da região pernambucana onde é realizado.

Nas palavras do autor da matéria:

O Galo da Madrugada é uma manifestação cultural única no estado de Pernambuco e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo. Com sua história rica e sua contribuição para a cultura pernambucana, é justificável que se busque reconhecê-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

O Galo da Madrugada nasceu em 1978, idealizado por um grupo de amigos que queriam resgatar a tradição dos antigos blocos de rua. Desde então, o bloco cresceu e se transformou em um verdadeiro fenômeno cultural, atraindo milhares de pessoas para as ruas do Recife durante o Carnaval.

Esse bloco é marcado por suas características únicas, como o gigantesco Galo, que dá nome ao



evento e se tornou seu símbolo icônico. Com suas cores vibrantes e sua presença imponente, o Galo da Madrugada encanta os foliões e é reconhecido internacionalmente como uma das principais atrações carnavalescas do Brasil.

Ao reconhecer o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, estamos valorizando e preservando uma expressão única da nossa cultura, que merece ser protegida e fomentada. Além disso, estamos incentivando a continuidade desse legado, garantindo que futuras gerações possam desfrutar dessa rica tradição.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 3.138/2023**, por fazer justa homenagem ao bloco carnavalesco Galo da Madrugada, ao reconhece-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-16396





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

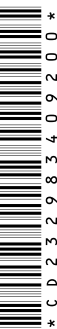
A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.138/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relator: Deputado FELIPE CARRERAS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.138, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Eriberto Medeiros, que visa a declarar o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposição fundamenta-se na importância histórica e cultural do Galo da Madrugada, que é considerado um dos maiores blocos carnavalescos do mundo. A justificativa do projeto destaca que o bloco é uma expressão vital da cultura pernambucana, promovendo a difusão de tradições como o frevo e o maracatu, além de atuar como um espaço de inclusão social e diversidade. Ressalta-se ainda o impacto econômico positivo, com a geração de empregos e o fomento ao turismo cultural na região.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, neste último caso para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, de acordo com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, e o seu regime de tramitação é o ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto foi aprovado em 29/11/2023 nos seus termos originais.



No âmbito desta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas parlamentares.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por força do art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 3.138, de 2023, que propõe o reconhecimento do Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposta coaduna-se com a normatividade emanada da Constituição Federal de 1988, notadamente com seu art. 215, § 1º, que garante a proteção do Estado às manifestações das culturas populares.

Nesse contexto, o Galo da Madrugada é uma manifestação cultural que representa a essência vibrante da identidade pernambucana.

Considerado o maior bloco de Carnaval do mundo, ele atrai cerca de dois milhões e meio de foliões na cidade do Recife em Pernambuco. O evento tradicionalmente ocorre no Sábado de Zé Pereira, ocupando o centro da cidade com trinta trios elétricos e diversos carros alegóricos.

A grandiosidade dessa manifestação pode ser observada não apenas pelo gigantesco e icônico Galo, com suas cores vibrantes e presença imponente, mas principalmente pelo que representa em essência: o resgate da tradição dos antigos blocos de rua que promovem a valorização e a difusão da cultura brasileira, notadamente o frevo e o maracatu, através da música, dança e arte.

O Galo da Madrugada é, enfim, uma celebração da beleza, irreverência e alegria do povo pernambucano, marcada pela inclusão e diversidade, funcionando como um ambiente democrático onde milhares de pessoas de todas as idades, origens e classes sociais se unem para celebrar o Carnaval.



Para além do seu valor cultural, é de se registrar a importância econômica do Galo para a economia regional, por meio da geração de milhares de empregos temporários e movimentação do comércio local.

O reconhecimento do Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional trará benefícios significativos. Em primeiro lugar, garantirá a preservação dessa manifestação cultural brasileira, protegendo suas características únicas e garantindo que ela seja transmitida às futuras gerações. Além disso, o status de Manifestação da Cultura Nacional possibilitará ainda maior visibilidade e valorização para o Galo, potencializando a captação de investimentos e o fortalecimento da economia criativa no estado de Pernambuco, atraindo ainda mais turistas e promovendo o turismo cultural nessa unidade da Federação.

Todos os argumentos acima expendidos evidenciam a constitucionalidade material do projeto, tendo em vista a concretização de valores constitucionais como o dever do Estado de promover a cultura, a economia e o turismo nacionais.

Sob o aspecto jurídico e de constitucionalidade formal, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de legalidade. A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara e precisa que atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.138, de 2023

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.138/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Carreras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sérgio Turra, Sidney Leite, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Bacelar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:26:17.060 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3138/2023

DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO